



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025

QUADRO RESUMO

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 5 (CINCO) MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE BEBIDAS QUENTES, SENDO 3 (TRÊS) PARA CAFÉ EXPRESSO CURTO E/OU LONGO COM SAÍDA DE ÁGUA QUENTE E MOAGEM DE GRÃOS NA HORA, E 2 (DUAS) PARA CAFÉ EXPRESSO, CAPPUCCINO, CHÁ E ÁGUA QUENTE, COM MOAGEM DE GRÃOS NA HORA E 3 (TRÊS) RESERVATÓRIOS DE SOLÚVEIS, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO	R\$ 25.790,16 (vinte e cinco mil e setecentos e noventa reais e dezesseis centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PRAZO DA CONTRATAÇÃO	12 (doze) meses
EXCLUSIVIDADE ME/EPP	TRATAMENTO DIFERENCIADO
INTERVALO DE REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES	R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ABERTURA DAS PROPOSTAS	INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS
13h do dia 29/09/2025	09h do dia 03/10/2025	09:30h do dia 03/10/2025



Sumário da Dispensa

QUADRO RESUMO	1
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
4. DA PARTICIPAÇÃO.....	4
5. DO CREDENCIAMENTO	5
6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
7. DA REFERÊNCIA DE TEMPO.....	7
8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	11
10. DA HABILITAÇÃO.....	12
11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	14
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA CONTRATAÇÃO DIRETA	15
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16

Anexos da Dispensa

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	18
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	30
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	31
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA	32
ANEXO V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	33
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO	34



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025 PROCESSO Nº 50/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Paulínia, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, para a contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de 5 (cinco) máquinas automáticas de bebidas quentes, sendo 3 (três) para café expresso curto e/ou longo com saída de água quente e moagem de grãos na hora, e 2 (duas) para café expresso, cappuccino, chá e água quente, com moagem de grãos na hora e 3 (três) reservatórios de solúveis, incluindo todos os serviços necessários para seu pleno funcionamento, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, na Resolução Municipal nº 326/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso e descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Paulínia, denominado Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “BLL Compras”, por intermédio do sistema eletrônico (Portal Eletrônico) de contratações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), constante na página da internet “www.bll.org.br”. A utilização do referido sistema de Dispensa Eletrônica está consubstanciada do inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução Municipal nº 326/2024.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. A presente Dispensa Eletrônica tem como objeto a contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de 5 (cinco) máquinas automáticas de bebidas quentes, sendo 3 (três) para café expresso curto e/ou longo com saída de água quente e moagem de grãos na hora, e 2 (duas) para café expresso, cappuccino, chá e água quente, com moagem de grãos na hora e 3 (três) reservatórios de solúveis, incluindo todos os serviços necessários para seu pleno funcionamento, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições constantes nesta Dispensa e no Termo de Referência, Anexo I da Dispensa.
- 2.2. A dispensa será realizada em único lote.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Dispensa Eletrônica correrão por conta da dotação orçamentária consignadas sob o nº 449039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme Nota de Reserva nº 19/2025.



3.2. O valor total estimado pela Administração para aquisição é de **R\$ 25.790,16 (vinte e cinco mil e setecentos e noventa reais e dezesseis centavos)** sendo este o limite máximo aceitável por esta Casa de Leis para a contratação.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Dispensa Eletrônica todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação e que atendam às exigências contidas neste ato convocatório e em seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência da Dispensa.

4.2. Não poderão disputar esta licitação:

- 4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);
- 4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.7. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.9. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.10. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar ao sistema “BLL Compras”, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os interessados em participar desta dispensa, para acesso ao sistema eletrônico, deverão promover previamente suas inscrições e credenciamentos perante o provedor do sistema eletrônico, a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), até o horário fixado neste ato convocatório para o cadastramento das propostas iniciais de preço.
 - 5.1.1. Caso permaneça alguma dúvida sobre o sistema operacional a provedora BLL indica o suporte pelo telefone (41) 3097-4600, o uso do endereço contato@bll.org.br ou, ainda, o auxílio via corretora de mercadorias associada.
- 5.2. Os licitantes interessados deverão credenciar representante (operador), mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, preferencialmente com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema “BLL Compras”.
 - 5.2.1. O acesso do operador a dispensa, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia digitalizada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, autenticados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 12 (doze) meses e poderão ser utilizadas em qualquer Dispensa Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL, devidamente justificada.
- 5.5. O sigilo e o uso da senha de acesso ao sistema são de exclusiva responsabilidade do usuário em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Paulínia a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



5.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes a esta Dispensa Eletrônica.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Na presente dispensa, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado nesta Dispensa, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
- 6.3. O envio da proposta comercial e dos documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema “BLL Compras”, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 6.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.7. Os preços **unitários e total** serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com frete/transporte.
- 6.8. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista na Dispensa e seus anexos.
- 6.9. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista nesta Dispensa.
- 6.10. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da sessão pública, sendo considerado como o mês de referência de preços.
- 6.11. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Dispensa.
- 6.12. Os licitantes deverão cadastrar por meio do sistema, a proposta comercial até a data e horário estabelecidos na folha de rosto deste instrumento convocatório.
- 6.13. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.
- 6.14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema “BLL Compras” durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ante a inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 6.15.** A proposta eletrônica não poderá conter dados que identifiquem a Licitante, sob pena de desclassificação.
Caso o produto/serviço ofertado seja de marca própria, a fim de manter o sigilo da identidade dos licitantes, o campo deverá ser preenchido com a expressão “marca própria” ou “fabricação própria”.
- 6.16.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.17.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.18.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.19.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.20.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.21.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.22.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.22.1.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.23.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 7.1.** Todas as referências de tempo constantes neste ato convocatório, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

- 8.1.** Os licitantes, dispoindo de suas chaves de identificação e senhas credenciadas, após conexão ao site da BLL, deverão inserir suas propostas de preços iniciais exclusivamente no sistema “BLL Compras”, observadas as datas e os horários limites previstos na folha de rosto deste ato convocatório.



- 8.2. O licitante deverá se certificar de que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste ato convocatório, declarando ainda em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. A proposta eletrônica apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Dispensa, tais como tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas, devendo o preço total ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto ora licitado.
- 8.4. Não poderá ser incluído nos campos de cadastramento da proposta eletrônica preenchida no sistema eletrônico da “BLL Compras”, qualquer termo que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta. A proposta que deverá ser identificada e enviada ao sistema como arquivo (Anexo II), após a disputa.
- 8.5. A sessão pública do Dispensa Eletrônica terá início a partir do horário previsto no sistema “BLL Compras”, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas eletrônicas.
- 8.6. O Agente de Contratação verificará as propostas eletrônicas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste ato convocatório.
- 8.7. O Agente de Contratação, após a fase de “Classificação das Propostas”, dará sequência ao procedimento desta Dispensa, passando para a fase da “Disputa”, da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas eletrônicas classificadas (os licitantes deverão consultar a classificação/desclassificação de suas propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br).
- 8.8. Na etapa competitiva, que será aberta com o menor preço ofertado na etapa de propostas, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão pública de lances. O participante, a cada lance ofertado, será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.
- 8.9. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema “BLL Compras” não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.10. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema “BLL Compras”, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 8.11, aplicável inclusive em relação ao primeiro lance formulado. Quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá o primeiro lance recebido.
- 8.11. **O valor de redução mínima entre os lances será de no mínimo R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) e incidirá sobre o valor total do lote.**
- 8.12. Os lances que não estiverem em consonância com os itens 8.10 e 8.11 serão desconsiderados.
- 8.13. A etapa de lances da sessão pública será **ABERTA**, com a duração de **6 (seis) horas**.
- 8.14. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 8.15. Com base na classificação a que alude o item 8.11, será assegurado às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada será convocada pelo Agente de Contratação para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.



- b) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 10.14, “a”.
- 8.16.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 8.11, seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 8.17.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, observar-se-á o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 8.17.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 8.17.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 8.17.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 8.17.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.18.** Para aplicação do critério previsto no item 8.17.3, serão consideradas ações de equidade, as seguintes medidas, respeitada a seguinte ordem:
- 8.18.1.** medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
 - 8.18.2.** ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
 - 8.18.3.** igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
 - 8.18.4.** práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
 - 8.18.5.** programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
 - 8.18.6.** ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.
- 8.19.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.19.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 8.19.2.** empresas brasileiras;
 - 8.19.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.19.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.



- 8.21.** O Agente de Contratação poderá apresentar contraproposta ao licitante da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 8.22.** A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.23.** No caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances e o sistema “BLL Compras” permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízos dos atos realizados.
- 8.24.** Quando a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Dispensa na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, por mensagem no endereço eletrônico utilizado para divulgação, isto é, por meio do sistema “BLL Compras”, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 8.25.** O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.26.** No caso de não haver lances na fase de “Disputa”, serão considerados os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”.
- 8.27.** Nos certames em que a disputa for realizada pelo valor global e o lote possua mais de 01 (um) item, cabe ao licitante, imediatamente após a fase de lances, ajustar os valores unitários no sistema “BLL Compras” para que fiquem compatíveis aos valores da proposta comercial.
- 8.28.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, conforme Anexo II, se for o caso, de documentos complementares (referentes à proposta), quando necessários à confirmação daqueles exigidos nesta Dispensa, sob pena de não aceitação da proposta. Empresas que tenham declarado no sistema BLL Compras que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão, juntamente com a proposta readequada, enviar declaração atestando tal condição, conforme modelo do Anexo III desta Dispensa.
- 8.28.1.** A proposta atualizada, juntamente com os documentos complementares que se fizerem necessários, deverão ser apresentados em campo próprio do sistema “BLL Compras” (Documentos Complementares), após solicitação do Agente de Contratação, sob pena de desclassificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório. O Agente de Contratação poderá aceitar os documentos, justificadamente, através do e-mail jpedorfaria@camarapaulinia.sp.gov.br e desde que enviados no prazo determinado.
- 8.28.2.** Entende-se por documentação complementar, quaisquer documentos que o Agente de Contratação julgar necessários para esclarecer dúvidas, suprir eventuais omissões ou sanear falhas, bem como as declarações solicitadas nos anexos.
- 8.28.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso será concedido o prazo de até 3 (três) dias, a contar da data da sessão pública, para envio da documentação em envelope fechado ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, situados na R. Carlos Pazetti, 290 - Jardim Boa Esperança, Paulínia - SP, 13140-174, Paulínia/SP, de segunda à sexta, das 09h às 16h.
- 8.28.4.** Havendo necessidade de entrega de documentos nos termos do item 8.25.3, a sessão pública



será suspensa.

- 8.28.5.** Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.
- 8.29.** Nos casos de descumprimento do item 8.28 e subitens, pela ausência da entrega dos documentos, pela não observância do prazo nele fixado, pela não aceitação da proposta ou face ao desatendimento das exigências habilitatórias, quando for o caso, e/ou para a formalização da contratação, o Agente de Contratação, após a consequente desclassificação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este ato convocatório, podendo negociar a obtenção de melhor preço.
- 8.30.** O Agente de Contratação, observando o(s) motivo(s) do desatendimento das exigências habilitatórias, poderá indicar, à autoridade competente, a aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.
- 8.31.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.32.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.33.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.34.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.35.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço total no lote, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I e as demais condições constantes neste ato convocatório.
- 9.2.** Os valores deverão ser apresentados também por extenso e com aproximação máxima de **2 (duas) casas decimais depois da vírgula**. Em caso de pequena divergência entre o preço da proposta comercial e o valor homologado pelo Agente de Contratação, em função de dízima periódica, será considerado o menor valor, caso a licitante não corrija sua proposta comercial.
- 9.3.** No caso de o lote ser composto por mais de um item, a proposta comercial deverá atender à totalidade global da quantidade exigida no lote, não sendo aceitas aquelas propostas que contemplem apenas parte dele.
- 9.4.** Serão desclassificadas as propostas e os lances que:
- 9.4.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 9.4.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 9.4.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.4.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.4.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências desta Dispensa ou seus anexos, desde que insanável.
 - 9.4.6.** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores estimados por esta Câmara Municipal.



- 9.5.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.5.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 9.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.7.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Quadro Demonstrativo de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada de acordo com o modelo previsto na Dispensa (Anexo II), com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.8.2.** Considera-se também erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.10.** A Proposta Comercial (Anexo II) também deverá conter:
- 9.10.1.** Valor proposto.
- 9.10.2.** Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da sessão pública.
- 9.10.3.** Prazo de entrega do serviço oferecido, conforme descrito no Anexo I da Dispensa.
- 9.11.** O eventual empate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 9.12.** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global exequível.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, de acordo com o que consta do Anexo V.
- 10.2.** Encerrada a etapa de julgamento da proposta, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.2 da dispensa, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;



(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:::~](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:::));
- d)** Pesquisa de apenados no TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>).

10.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.2.2. Caso o Agente de Contratação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências desta Dispensa, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.3. No caso de existência de apontamentos nas certidões contidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e/ou “d”, do item 12.1, serão adotados os seguintes critérios:

10.2.3.1. No caso das sanções previstas no artigo 156, I e II da Lei n.º 14.133/2021, tal apontamento não será utilizado como critério de inabilitação;

10.2.3.2. No caso da sanção prevista no artigo 156, III da Lei n.º 14.133/2021, tal apontamento será utilizado como critério de inabilitação, se a sanção tiver sido aplicada por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Paulínia;

10.2.3.3. c) No caso da sanção prevista no artigo 156, IV da Lei n.º 14.133/2021, tal apontamento será utilizado como critério de inabilitação.

10.3. Após a verificação prevista no item anterior, o Agente de Contratação, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições da Dispensa (Anexo V).

10.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema BLL, juntamente com o modelo de Declaração Conjunta (Anexo IV) em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação pelo Agente de Contratação, prorrogável por igual período, nas seguintes situações, sob pena de inabilitação:

10.4.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

10.4.2. De ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos na Dispensa para a verificação de conformidade.

10.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 105, § 3º, do Ato da Mesa Nº 17/2023):

10.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes ou para comprovar condição já existente à época da abertura do certame;

10.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.6. A não inserção dos documentos, no prazo de que trata o item 10.4. acarretará a imediata INABILITAÇÃO do licitante.



- 10.7.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.8.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.9.** A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 10.9.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.10.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.11.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a presente Dispensa.
- 10.12.** A plataforma BLL Compras disponibiliza, após a fase de habilitação, a documentação apresentada por todos os licitantes participantes do certame que foram convocados a enviar seus documentos de habilitação.
- 10.13.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como Nota de Empenho.
- 11.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 11.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 11.4.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.5.** O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:
- 11.5.1.** a Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 11.5.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 11.5.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos



137 a 139 da mesma Lei.

11.6. Na assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA CONTRATAÇÃO DIRETA

12.1. Comete infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 12.1.11.1. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 12.1.11.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1.** advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2.** multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do prestador, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santos, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7;
- 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao prestador/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3. A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação.

13.4. As normas disciplinadoras da dispensa de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os Participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da Dispensa Eletrônica.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste.

13.9. Fica eleito o foro da Comarca de Paulínia/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões suscitadas na interpretação desta Dispensa, seus anexos e demais atos deles decorrentes.

13.10. Aplica-se aos casos omissos o disposto nas legislações que fundamentam este certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



13.11. A Dispensa e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico “www.camarapaulinia.sp.gov.br”.

Paulínia, 29 de setembro de 2025.

Pedro Luiz de Bernarde Netto
Presidente
Câmara Municipal de Paulínia



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de 5 (cinco) máquinas automáticas de bebidas quentes, sendo 3 (três) para café expresso curto e/ou longo com saída de água quente e moagem de grãos na hora, e 2 (duas) para café expresso, cappuccino, chá e água quente, com moagem de grãos na hora e 3 (três) reservatórios de solúveis, incluindo todos os serviços necessários para seu pleno funcionamento, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid. Med.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação, instalação e serviços de manutenção de máquinas automáticas que produzam café expresso curto e/ou longo, que forneçam saída de água quente, utilizando café em grãos a serem moídos na hora (por moinho incorporado).	Serviço	3	R\$ 364,26	R\$ 13.113,36
2	Locação, instalação e serviços de manutenção de máquinas que produzam café expresso curto e/ou longo, cappuccino, chá, que forneçam saída de água quente, utilizando café em grãos a serem moídos na hora (por moinho incorporado) e 03 reservatórios de solúveis.	Serviço	2	R\$ 528,20	R\$ 12.676,80
VALOR TOTAL				R\$ 25.790,16	

Vigência contratual

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e adequado de bebidas quentes, como café expresso, cappuccino, chá e água quente, em pontos estratégicos das dependências da Câmara Municipal de Paulínia. A medida visa atender à rotina de trabalho dos vereadores, servidores e visitantes, proporcionando maior conforto, eficiência no atendimento e melhor suporte às atividades institucionais. Atualmente, algumas áreas da Câmara encontram-se sem equipamentos funcionais ou com máquinas sem contrato de manutenção vigente, o que compromete a qualidade e a confiabilidade do serviço. A locação de cinco máquinas automáticas, com moagem de grãos na hora e serviços de manutenção inclusos, permitirá o remanejamento e a substituição dos equipamentos obsoletos, garantindo pleno funcionamento e padronização do serviço ao longo dos 12 meses de contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na locação de 5 (cinco) máquinas automáticas de bebidas quentes, com instalação e manutenção inclusas, pelo período de 12 (doze) meses, garantindo seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual. A empresa contratada será responsável por instalar os equipamentos, realizar manutenções preventivas e corretivas, bem como substituir, sem ônus adicional, qualquer máquina que apresente falhas não solucionadas em tempo hábil, assegurando a continuidade e a eficiência do serviço nas dependências da Câmara Municipal de Paulínia.

4. ESPECIFICAÇÕES DA MÁQUINA

4.1. Deverão ser locadas máquinas que produzam café expresso curto e/ou longo, cappuccino, chá, com fornecimento e saída de água quente, utilizando café em grãos a serem moídos na hora (por moinho incorporado),



através de acionamento de botão localizado diretamente no painel da máquina, para atender as demandas dos Gabinetes dos vereadores, departamentos, cidadãos e visitantes da Casa.

4.2. As máquinas a serem locadas devem atender ainda as seguintes especificações:

ITEM 1.

- a) Tensão: Preferencialmente bivolt 220 / 110 volts; caso não seja possível bivolt, caberá a Contratante definir a tensão das máquinas a serem fornecidas (110v ou 220v);
- b) Produção de água quente via tubulação exclusiva e/ou bico, sem a presença de quaisquer resíduos de outros produtos;
- c) Visor informativo com exibição de mensagens para acompanhamento do preparo das bebidas ou com alertas para orientação do usuário – Display digital;
- d) Dimensões máximas de 30 cm x 40 cm x 48 cm (largura x altura x profundidade), as quais são compatíveis com os móveis que serão disponibilizados pela CONTRATANTE para apoio das máquinas de café;
- e) Possuírem as mesmas especificações e número de série que permitam a identificação de cada máquina para efeito de registro e anotações de manutenção;
- f) Reservatório de água removível com no mínimo 2,5 litros;
- g) Reservatório de grãos no mínimo de 600 gr;
- h) Conter dispositivos automáticos que eliminem as sobras de produtos sólidos em depósitos específicos;
- i) Possuir dosador de café a ser moído, ajuste eletrônico do café em suave, médio e forte, além de opção de dose dupla.
- j) Apresentar opção de cor da máquina: Preta e/ou Cinza Metálico e/ou prata.
- k) Peso máximo da máquina: 12 (doze) Kg.
- l) Potência: mínima de 1400 (um mil e quatrocentos) W;
- m) Certificação INMETRO para eletrodomésticos, conforme a Portaria nº 148/2022, de 28 de março de 2022 – ME, fundamentada na NBR NM 60335 - Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60335-1:2006), ou legislação equivalente caso ocorra alguma alteração durante a vigência do contrato;
- n) Possuir todos os acessórios necessários ao seu funcionamento.

ITEM 2.

- a) Tensão: Preferencialmente bivolt 220 / 110 volts; caso não seja possível bivolt, caberá a Contratante definir a tensão das máquinas a serem fornecidas (110v ou 220v);
- b) Produção de água quente via tubulação exclusiva e/ou bico, sem a presença de quaisquer resíduos de outros produtos;
- c) Visor informativo com exibição de mensagens para acompanhamento do preparo das bebidas ou com alertas para orientação do usuário – Display digital;
- d) Dimensões máximas de 700mm x 400mm x 520mm (altura x largura x profundidade), as quais são compatíveis com os móveis que serão disponibilizados pela CONTRATANTE para apoio das máquinas de café;
- e) Possuírem as mesmas especificações e número de série que permitam a identificação de cada máquina para efeito de registro e anotações de manutenção;
- f) Alimentação hídrica com conexão com a rede de 3/8" (1-8 bar)
- g) Reservatório de grãos no mínimo de 1kg (um kilo);
- h) Conter dispositivos automáticos que eliminem as sobras de produtos sólidos em depósitos específicos;



- i) Possuir dosador de café a ser moído, ajuste eletrônico do café em suave, médio e forte, além de opção de dose dupla.
- j) Apresentar opção de cor da máquina: Preta e/ou Cinza Metálico e/ou prata.
- k) Peso máximo da máquina: 40 (quarenta) Kg.
- l) Potência: mínima de 1650 (um mil e seiscentos e cinquenta) W;
- m) Certificação INMETRO para eletrodomésticos, conforme a Portaria nº 148/2022, de 28 de março de 2022 – ME, fundamentada na NBR NM 60335 - Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60335-1:2006), ou legislação equivalente caso ocorra alguma alteração durante a vigência do contrato;
- n) Possuir todos os acessórios necessários ao seu funcionamento.
- 4.3. As máquinas instaladas deverão estar em bom estado de conservação, livres de defeitos e sinais de desgastes, e serão previamente testadas e aprovadas pela CONTRATANTE.
- 4.3.1. Só serão aceitas máquinas com no máximo 24 meses de uso, contados a partir da emissão da Nota Fiscal de compra dos equipamentos.
- 4.3.2. Caso as máquinas atinjam 24 meses de uso durante a execução do contrato, as máquinas deverão ser substituídas por outras unidades que se enquadrem no prazo máximo de uso estipulado neste Termo de Referência.
- 4.3.3. Antes do início da execução do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer uma listagem com o número de série de cada máquina e a data de aquisição, de acordo com a emissão da Nota Fiscal, e uma cópia da Nota Fiscal dos equipamentos.
- 4.3.4. A listagem das máquinas deverá ser atualizada e enviada à fiscalização do contrato a cada substituição dos equipamentos que ocorrer durante a execução do contrato.
- 4.4. A CONTRATADA deverá fornecer o manual do equipamento, bem como demonstrar as instruções técnicas sobre o mesmo.
- 4.5. A CONTRATADA será responsável pela manutenção das máquinas, conforme o item 4 deste Termo de Referência.
- 5. LOCAL E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 5.1. As máquinas locadas deverão ser entregues na Câmara Municipal de Paulínia, situada a Rua Carlos Pazeti, 290 - Jardim Boa Esperança, Paulínia - SP, CEP 13140-174.
- 5.1.1. As máquinas deverão ser testadas no momento da entrega, certificado pelo profissional técnico que está em perfeitas condições de uso para o que propõe.
- 5.2. Após o recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos para a entrega e instalação de todas as máquinas e deverá:
- 5.2.1. Prestar assistência técnica permanente e sem ônus adicional à CONTRATANTE, com substituição de peças quando necessário para o bom funcionamento da máquina;
- 5.2.2. Manter a máquina locada, em estado de servir ao uso a que se destina, fazendo assim, à sua custa, a conservação do equipamento, reparação e substituição de peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso habitual, substituindo o equipamento na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização;
- 5.2.3. Garantir o bom funcionamento, assim como as manutenções periódicas das máquinas locadas;
- 5.2.4. Transportar e instalar, às suas expensas, os equipamentos locados no local determinado pela CONTRATANTE.
- 5.2.5. Promover curso e/ou treinamento gratuito sobre a utilização do equipamento conforme o modelo da máquina, sempre que solicitado.



5.2.6. Dar orientações sobre a utilização do equipamento conforme o modelo da máquina, de forma gratuita, no dia da instalação e sempre que solicitado.

5.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças, partes e componentes que se tornarem necessários sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades à CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, descalcificação e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer parte/peça eletrônica, mecânica, hidráulica ou de acabamento, sem exceção, por outra nova e original, de forma a manter as características originais das máquinas.

5.4.1. A descalcificação - processo simples de eliminação de resíduos que possam acumular nas tubulações internas da máquina pelo uso constante da mesma, que podem ocasionar a calcificação das superfícies - deverá ser realizada quando:

5.4.1.1. surgir aviso de descalcificação no visor informativo;

5.4.1.2. forem observadas pelo fiscal do contrato variações da pureza da água e;

5.4.1.3. pelo prazo proposto pelo fabricante das máquinas.

5.5. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica externo às dependências da CONTRATANTE, bem como seu retorno ao local de uso. Neste caso, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituir as máquinas danificadas por outras de igual ou superior capacidade operacional, e com as mesmas exigências e especificações das máquinas instaladas inicialmente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da remoção das mesmas.

5.5.1. A Contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para devolver a máquina em perfeitas condições de uso ou substituí-la definitivamente, por outra de modelo idêntico igual ao instalado inicialmente. Caso o produto tenha saído de linha, a troca deverá ser por uma máquina com as mesmas exigências e especificações das máquinas instaladas inicialmente.

5.6. A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção das máquinas.

5.7. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos previstos neste Termo.

5.9. Ficará a cargo da CONTRATADA a aplicação de qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como, ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, fluidos, produtos de limpeza, isolantes, etc.

5.10. Os serviços de manutenção deverão ser realizados, exclusivamente, por técnicos especializados da CONTRATADA, com emprego de técnica e ferramentas adequadas para o tipo de máquina, emitindo relatório impresso contendo os serviços prestados.

5.11. Correrão às expensas da CONTRATADA tributos, fretes, taxas, seguros e despesas de quaisquer naturezas necessárias ao perfeito funcionamento das máquinas.

6. DO ATENDIMENTO DOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO

6.1. A contratada deverá atender ao chamado da contratante para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando materiais, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação das máquinas em condições normais, observadas as recomendações do fabricante e as normas regulamentares aplicáveis, independente das assistências técnicas, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação eficaz para localização do responsável pela efetivação do serviço.



- 6.1.1. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou urgentes, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades, a fim de que seja retomada a utilização o mais rápido possível, de forma segura e eficiente, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas.
- 6.2. A CONTRATADA atenderá aos chamados com a maior presteza possível, dentro do tempo de atendimento e do tempo de solução, estabelecidos a seguir:
- a) **Tempo de Atendimento:** é o intervalo de tempo decorrido entre o período da solicitação por telefone e/ou e-mail do CONTRATANTE até a efetiva chegada do técnico ao prédio do CONTRATANTE. Esse tempo ficará registrado em relatório que ficará em poder do CONTRATANTE. Este tempo deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas. O não atendimento dentro do prazo sujeitará a CONTRATADA a desconto na fatura mensal conforme Instrumento de Medição de Resultados – Anexo I - A.
- b) **Tempo de Solução:** é o intervalo de tempo decorrido entre o horário de chegada do técnico ao local da ocorrência e o restabelecimento operacional da máquina. Este tempo deverá ser de no máximo 12 (doze) horas, contabilizando-se somente as horas de expediente da CONTRATANTE (9h às 16h). O não atendimento dentro do prazo sujeitará a CONTRATADA a desconto na fatura mensal conforme Instrumento de Medição de Resultados – Anexo I A.
- 6.3. Caso não seja possível a manutenção para o restabelecimento operacional, a máquina deverá ser substituída no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas do término do atendimento. O descumprimento do prazo sujeitará a CONTRATADA a desconto na fatura mensal conforme Instrumento de Medição de Resultados – Anexo I A.
- 6.4. O registro dos chamados será realizado preferencialmente por e-mail ou aplicativos de troca de mensagens, podendo a CONTRATANTE, após o envio do e-mail ou da mensagem, também dar ciência à empresa por ligação telefônica ou outra forma disponibilizada pela CONTRATADA.
- 6.4.1. O prazo para atendimento do chamado será contado a partir do horário do envio do registro de chamado.
- 6.5. A CONTRATADA deverá estar disponível para atender chamado das 09h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira.
- 6.5.1. O técnico deverá comparecer para prestar o atendimento até as 15h00 e encerrar até as 16h00, podendo, a critério da CONTRATANTE, exceder esse horário.
- 6.6. O representante da FISCALIZAÇÃO dará suas instruções diretamente ao responsável da CONTRATADA ou ao seu preposto.
- 6.7. Não haverá limites para o número de chamados.
- 6.8. Ao comparecer à Câmara, o técnico deverá estar devidamente identificado com crachá com logotipo da empresa, comunicar à fiscalização e emitir relatório do serviço executado contendo data, horário de início e término da manutenção, local de instalação da máquina, número de série da máquina e resumo do serviço realizado. O relatório deve conter a assinatura do técnico responsável e de um servidor da CONTRATADA, preferencialmente alocado no setor ou gabinete onde a máquina está instalada. Posteriormente o relatório deverá ser encaminhado à fiscalização do contrato para ateste.

Garantia da contratação

- 6.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 6.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o contrato em estrita conformidade com as legislações e normas pertinentes e vigentes, em concordância com as disposições e especificações deste Termo de Referência.



- 7.2. Manter quadro pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, entre outros.
- 7.3. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências desta Casa, aos regulamentos de segurança e disciplina por essa instituídos, bem como as exigências referente à segurança do trabalho.
- 7.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.6. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados que prejudiquem de qualquer forma a prestação dos serviços.
- 7.7. Assumir todas as obrigações de reparo por dano causado a terceiros, seja de forma dolosa ou culposa, bem como ressarcir a CONTRATANTE por qualquer prejuízo causado.
- 7.8. Cumprir as legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Tomar as providências para o fiel cumprimento dos termos contratuais assinados.
- 8.2. Acompanhar, orientar e fiscalizar, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021, os serviços prestados pela CONTRATADA, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.
- 8.3. Comunicar e formalizar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- 8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, as máquinas entregues em desacordo com as obrigações.
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares, contratuais e legais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6. Informar à CONTRATADA qualquer alteração de endereço ou inclusão de imóvel que venha a ser ocupado pela CONTRATANTE e onde possa ser necessária a prestação de serviços.
- 8.7. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.

9. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Os serviços serão medidos, aceitos e pagos mensalmente, observados critérios estabelecidos no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – ANEXO I – A, tendo como comprovante os documentos relacionados aos mesmos, devidamente preenchidos e com ateste do Fiscal responsável.
- 9.2. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção ao restabelecimento do uso das máquinas.
- 9.3. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.



10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Após o recebimento da locação e autorização para emissão da fatura, a Contratada enviará para o e-mail institucional do Departamento de Serviços da Câmara Municipal de Paulínia, dptoservicos@camarapaulinia.sp.gov.br, as Notas Fiscais/Faturas acompanhadas das respectivas certidões de regularidade, que será acompanhado do relatório mensal de prestação dos serviços, validado pelo fiscal do contrato, e do Instrumento de Medição dos Resultados (IMR);

10.2. A Câmara terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da fatura, para recebê-la e atestá-la ou rejeitá-la.

10.3. A Contratada deverá apresentar junto com a fatura, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal competente, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3.1. Caso a CONTRATADA não apresente as certidões ou as mesmas apresentem apontamentos e não seja providenciada a sua regularização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, a qual será feita por e-mail, poderá sofrer a penalidade discriminada em Contrato.

10.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

10.3.3. A Contratada deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual executará o contrato.

10.3.4. É vedada a mescla de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT), caso a sede realize o recolhimento desses tributos de forma centralizada.

10.4. A Fatura rejeitada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 10.2, a partir da data da sua reapresentação.

10.5. A Câmara Municipal de Paulínia providenciará o pagamento em até **10 (dez) dias** após o ateste da fatura.

10.6. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

10.7. O pagamento poderá ser realizado através de boleto bancário ou transferência em conta bancária em nome do Contratado, no Banco do Brasil.

10.8. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

10.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas:

a) transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes das manutenções e instalações realizadas nas dependências da CONTRATANTE, observando a legislação ambiental pertinente.

b) recolhimento do suprimento utilizado e os resíduos oriundos das manutenções e instalações realizadas nas dependências da CONTRATANTE, que deverão ser tratados de forma adequada, respeitando a legislação ambiental. Mantendo o local dos serviços limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos.

c) descarte de óleos lubrificantes, fluidos, drenados e resíduos sólidos e/ou oleosos (embalagens, filtros, estopas, panos) usados conforme regulamentos ambientais municipais, estaduais e da União, Resoluções CONAMA no 362



- 23/6/2005, no 430 – 13/5/2011 e suas alterações e demais normas vigentes, apresentando declaração/certificado de conformidade de descarte quando solicitado pela CONTRATANTE.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização do Contrato

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, caput).

12.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º).

12.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

12.11. A Contratada deverá seguir rigorosamente as disposições sobre gestão contratual previstas na Seção VI, 'Gestor do Contrato', do Art. 26 da Resolução nº 326, de 13 de agosto de 2024, incluindo todas as normas e orientações ali estabelecidas, e observar, inclusive no que se refere às atribuições do gestor do contrato, o que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.12. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

12.14. Para o contrato advindo deste Termo de Referência ficam designados para a ocupação das posições de:

- **Gestor do Contrato:** Marco Antônio Garutti
- **Fiscal do Contrato:** Andréia Cristina Martins



13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

13.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

13.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- d) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- e) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

13.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação jurídica

13.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



13.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.14. Certidão de regularidade débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Qualificação Econômico-financeira

13.15. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

13.16. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14. VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 25.790,16 (vinte e cinco mil setecentos e noventa reais e dezesseis centavos)**.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, detalhadas de dotação nº 449039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A contratada deverá designar um preposto que será o elo de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, este deverá manter contato atualizado, inclusive celular.

16.2. Durante a permanência de técnico ou qualquer funcionário da CONTRATADA nesta Casa, deverá ser observado o comportamento e a conduta, tratando todos com urbanidade, cortesia e respeito.

16.3. As adaptações e adequações de tomadas e plugs que se fizerem necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA dentro das especificações exigidas pelas normas vigentes.

16.4. A CONTRATADA deverá fornecer os manuais dos equipamentos em português.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação são as previstas no Contrato.

Paulínia/SP, 2 de agosto de 2025.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS



ANEXO I - A

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. O serviço prestado será avaliado pela aferição do cumprimento dos níveis mínimos de serviço, critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de avaliar diversos fatores relacionados aos serviços contratados, tais como: qualidade, desempenho e disponibilidade. A CONTRATANTE executará a avaliação da qualidade da prestação do serviço pela CONTRATADA com base neste Instrumento de Medição de Resultados (IMR). A finalidade do indicador será a de permitir que a CONTRATANTE afira objetivamente o nível de qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA.

2. Caberá ao Fiscal do Contrato registrar todas as ocorrências prejudiciais, que terão pesos percentuais atribuídos, conforme o Nível de Serviço Avaliado, e somados no período de um mês.

3. O nível de serviço será avaliado mensalmente, conforme os seguintes elementos:

- a) Tempo de atendimento;
- b) Tempo de solução;
- c) Taxa de defeito;
- d) Atendimento de outros quesitos.

3.1. Tempo de Atendimento (máximo 24 horas, conforme item 6.2 do Termo de Referência): Por tempo de atendimento superior ao estabelecido neste termo de referência será aplicado desconto de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, acrescido de mais um 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato a cada 60 (sessenta) minutos adicionais de atraso. Os minutos de atraso excedentes a 60 (sessenta) minutos completos serão calculados “pro rata temporis”.

3.2. Tempo de solução (máximo 12 horas, conforme item 6.2 do Termo de Referência): Por tempo de atendimento superior ao estabelecido neste termo de referência será aplicado desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato a cada 60 (sessenta) minutos, acrescido de mais 2% (dois por cento) a cada 60 (sessenta) minutos adicionais de atraso. Os minutos de atraso excedentes a 60 (sessenta) minutos completos serão calculados “pro rata temporis”.

3.3. Taxa de Defeitos

3.3.1. A quantidade de defeitos, com paralisação das máquinas, aceitável pelo CONTRATANTE, fica estabelecida em oito defeitos ou paralisações de máquina a cada mês. Ultrapassada essa taxa de defeitos, será descontado da fatura mensal 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato por defeito ou paralisação. Ficam excluídos desse desconto eventuais defeitos decorrentes de vandalismo ou má utilização, desde que comprovado pelo CONTRATANTE no momento da visita técnica.

3.4. Atendimento de outros quesitos

3.4.1. Uma vez verificada, em relação ao mês avaliado, a ocorrência a seguir especificada, serão atribuídos à CONTRATADA os seguintes percentuais de desconto (por ocorrência) sobre o valor mensal do Contrato:



ITEM	OCORRÊNCIA	DESCONTO
1	Desorganização, abandono de material, ferramentas, etc. nos locais de trabalho.	1%
2	Atrasar injustificadamente a execução das rotinas de manutenção.	1%
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2%
4	Máquina apresentar mesmo problema após manutenção corretiva em até 72 (setenta e duas horas).	2%
5	Descumprir outras obrigações previstas no termo de referência (por evento)	2%

3.4.2. Por atrasos superiores ao estabelecido no item 6.3 do Termo de Referência, referente à substituição de máquina, será aplicado desconto de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, a cada 01 (um) dia útil de atraso.

3.5. Os descontos serão efetuados na fatura do mês de referência, conforme registros efetuados pela fiscalização do Contrato.

3.5.1. Ao final do mês de referência, antes da emissão da nota fiscal/ fatura de cobrança pelos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório à fiscalização do contrato, no qual informará todos os serviços realizados no mês, contendo **data de abertura do chamado; data, horário de início e término da manutenção; local de instalação da máquina; número de série da máquina e resumo do serviço realizado**, bem como ocorrências referentes a atrasos e infrações a outras obrigações previstas neste Instrumento de Medição de Resultados.

3.5.2. A fiscalização terá 3 (três) dias úteis para analisar o relatório e apontar eventuais ocorrências e descontos não relatados, em conformidade com registro próprio.

3.5.3. A nota fiscal ou fatura somente poderá ser emitida após a análise do relatório pela fiscalização e deverão conter os descontos indicados no relatório ou apontados pela fiscalização, com base em registro próprio.

3.6. Não serão computados no cálculo da performance as horas referentes à paralisação dos equipamentos por danos causados por terceiros ou atos de vandalismo.

3.7. Eventuais paralisações não previstas no plano de manutenção ou retirada de serviço de qualquer equipamento por decisão da CONTRATANTE, desde que a decisão não tenha sido tomada em virtude de defeito apresentado, não serão consideradas para efeito de medição de performance.

3.8. Caso exista impedimento ao acesso do Atendimento da CONTRATADA nos locais de instalação das máquinas, a contagem do tempo, para efeito de aplicação de descontos ficará sem efeito, até que o técnico consiga acessar o local. O técnico da CONTRATADA deverá registrar formalmente a ocorrência junto à FISCALIZAÇÃO.

3.9. Eventuais descontos aplicados, em conformidade com este Instrumento de Medição de Resultados, não se confundem nem excluem o dever de a CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE e terceiros por eventuais perdas e danos incorridos por culpa da CONTRATADA ou dos seus colaboradores.

3.9.1. A aplicação de penalidade pela CONTRATANTE seguirá procedimento próprio, conforme previsto no Contrato.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal de Paulínia
Rua Carlos Pazeti, 290 - Jardim Boa Esperança, Paulínia - SP, 13140-174

REF.: PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES.

OBJETO: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 5 (CINCO) MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE BEBIDAS QUENTES, SENDO 3 (TRÊS) PARA CAFÉ EXPRESSO CURTO E/OU LONGO COM SAÍDA DE ÁGUA QUENTE E MOAGEM DE GRÃOS NA HORA, E 2 (DUAS) PARA CAFÉ EXPRESSO, CAPPUCCINO, CHÁ E ÁGUA QUENTE, COM MOAGEM DE GRÃOS NA HORA E 3 (TRÊS) RESERVATÓRIOS DE SOLÚVEIS, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Descrição	Unid. Med.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação, instalação e serviços de manutenção de máquinas automáticas que produzam café expresso curto e/ou longo, que forneçam saída de água quente, utilizando café em grãos a serem moídos na hora (por moinho incorporado).	Serviço	3	R\$	R\$
2	Locação, instalação e serviços de manutenção de máquinas que produzam café expresso curto e/ou longo, cappuccino, chá, que forneçam saída de água quente, utilizando café em grãos a serem moídos na hora (por moinho incorporado) e 03 reservatórios de solúveis.	Serviço	2	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

Validade da Proposta: 30 DIAS

Forma de pagamento: em até 10 (dez) dias corridos após aceite da Nota Fiscal, via boleto bancário ou depósito em conta corrente exclusivamente do Banco do Brasil.

Importante: Todos os custos envolvidos na execução do objeto (incluindo tributos, taxas, fretes, deslocamentos, transporte, garantia, lucro etc.) já estão inclusos nos valores apresentados.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITE DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaramos, para todos os fins, que temos pleno conhecimento de todas as condições, exigências, prazos, obrigações e demais informações constantes no Termo de Referência que rege a presente contratação, e nos comprometemos a cumprir integralmente suas disposições, caso sejamos selecionados.

INFORMAÇÕES DO PROPONENTE:

- **Nome/Razão Social:** [Nome da empresa]
- **CNPJ/CPF:** [CNPJ ou CPF]
- **Endereço Físico:** [Endereço completo]
- **E-mail:** [E-mail de contato]
- **Telefone:** [Telefone de contato]

DATA DE EMISSÃO

Assinatura e carimbo:

[Representante Legal]

[Cargo]



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(usar papel timbrado do licitante)

Local e data

Ao Agente de Contratação

Câmara Municipal de Paulínia

Dispensa Eletrônica nº XX/2025

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, bem como demais benefícios elencados na Lei Complementar 123/06 e condições do § 1º do Art. 3º da Lei 14.133/21, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA.

Paulínia, de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº (xxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), neste ato representada por _____ (nome completo), na qualidade de representante legal, participante da Dispensa Eletrônica nº ____ / _____ instaurado pela Câmara Municipal de Paulínia, **DECLARO**, sob as penas da lei:

(a) que a empresa cumpre, nos termos do art. 63º, inciso I da Lei 14.133/21, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Aviso da DISPENSA ELETRÔNICA de Nº __/__, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade a Dispensa supracitada;

(b) que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;

(c) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexistente qualquer fato superveniente e impeditivo** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(e) não possuímos em nosso quadro societário ou laboral servidores da Câmara Municipal de Paulínia, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta.

(f) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(i) nos termos do inciso V do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, que esta empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

(j) que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014 e 155 de 27 de outubro de 2016, cujos termos é de integral conhecimento.

(k) para o caso de Empresa em Recuperação Judicial: ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

(l) para o caso de empresas em recuperação Extrajudicial: ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

(m) está ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(n) que dispõe de condições de apresentar, por sua vez, no prazo e forma definidos na Dispensa, os documentos de habilitação e a proposta final readequada.

(o) que possui pleno conhecimento das condições e prazos de execução dos serviços, conforme disposições do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA da Dispensa.

Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Paulínia/SP, xx de xxx de 2025.



ANEXO V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão de regularidade débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Qualificação Econômico-financeira

Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (fornecimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto desta licitação).



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA E A EMPRESA

A Câmara Municipal de Paulínia, com sede na Rua Carlos Pazeti, 290 - Jardim Boa Esperança, Paulínia - SP, Cep: 13140-174, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, eleito para o biênio 2025/2026, Sr. Pedro Luiz de Bernarde Netto, portador do RG nº 40.232.764-0 SSP/SP inscrito no CPF nº 405.462.188-06, e a empresa, com sede na Rua, nº, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador do RG nº, inscrito no CPF nº, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Dispensa Eletrônica, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de 5 (cinco) máquinas automáticas de bebidas quentes, sendo 3 (três) para café expresso curto e/ou longo com saída de água quente e moagem de grãos na hora, e 2 (duas) para café expresso, cappuccino, chá e água quente, com moagem de grãos na hora e 3 (três) reservatórios de solúveis, incluindo todos os serviços necessários para seu pleno funcionamento, pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid. Med.	Qtdd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação, instalação e serviços de manutenção de máquinas automáticas que produzam café expresso curto e/ou longo, que forneçam saída de água quente, utilizando café em grãos a serem moídos na hora (por moinho incorporado).	Serviço	3	R\$	R\$
2	Locação, instalação e serviços de manutenção de máquinas que produzam café expresso curto e/ou longo, cappuccino, chá, que forneçam saída de água quente, utilizando café em grãos a serem moídos na hora (por moinho incorporado) e 03 reservatórios de solúveis.	Serviço	2	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:



- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Aviso da Dispensa de Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.
- 3.2. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A execução do presente Termo de Contrato será fiscalizada pela senhora Andreia Cristina Martins, CPF nº 246.675.998-55, e gerida pelo senhor Marco Antonio Garutti, CPF nº 149.869.318-06, nomeados através da Portaria nº XXX/2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do aceite da Nota Fiscal pela contratante, através de boleto bancário ou depósito em contas **exclusivamente do Banco do Brasil**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 7.1. Caso tenha a sua vigência prorrogada, o valor do presente contrato será reajustado a cada período de 12 meses, com base na variação do IPC da FIPE.
- 7.2. Será vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 7.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - l) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;



- II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
- III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
- IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));



- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;
- 9.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes, quando for o caso;
- 9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte, quando for o caso;
- 9.1.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.1.30. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.31. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).
- 9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:



9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;



(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 16% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 16% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O Contratante poderá ainda:



13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, detalhadas de dotação nº 449039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulínia-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato ou na sua inadimplência que não puderem ser compostos pela conciliação, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



.E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Paulínia/SP, xxx de xxx de 2025.

PEDRO LUIZ DE BERNARDE NETTO
Presidente da Câmara de Paulínia

EMPRESA
REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



ANEXO DO CONTRATO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº XXX/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 5 (CINCO) MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE BEBIDAS QUENTES, SENDO 3 (TRÊS) PARA CAFÉ EXPRESSO CURTO E/OU LONGO COM SAÍDA DE ÁGUA QUENTE E MOAGEM DE GRÃOS NA HORA, E 2 (DUAS) PARA CAFÉ EXPRESSO, CAPPUCCINO, CHÁ E ÁGUA QUENTE, COM MOAGEM DE GRÃOS NA HORA E 3 (TRÊS) RESERVATÓRIOS DE SOLÚVEIS, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESTES INSTRUMENTO, DO TERMO DE REFERÊNCIA, DA PROPOSTA DO CONTRATADO E DEMAIS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ADVOGADO: THIAGO CARVALHO DE MOURA LOPES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paulínia/SP, ____ de _____ de 2025.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO LUIZ DE BERNARDE NETTO
Função: PRESIDENTE
CPF: 405.462.188-06

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Pedro Luiz de Bernarde Netto
Função: Presidente
CPF: 405.462.188-06

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Pedro Luiz de Bernarde Netto
Função: Presidente
CPF: 405.462.188-06
RG: 40.232.764-0

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo/Função:
CPF:
RG:

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz de Bernarde Netto
Função: Presidente
CPF: 405.462.188-06
RG: 40.232.764-0

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Marco Antônio Garutti
Função: Diretor do Departamento de Serviços
CPF: 149.869.318-06

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Andreia Cristina Martins
Função: Chefe de Divisão de Protocolo, Recepção e Vigilância
CPF: 246.675.998-55

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Paulínia. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://paulinia.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0FYAV3W76AE76257>, ou vá até o site <https://paulinia.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0FYA-V3W7-6AE7-6257

